



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº 5.754 DE 15 DE JULHO DE 2014.

*Nomeia o Conselho Municipal de
Planejamento e Gestão Integrada
Participativa – CMPGIP - define as
atribuições e da outras providências.*

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 123, inciso X, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP**, de que trata a Lei nº 1.119/2007, sob a presidência da primeira:

MARLI LUCCA – Representante do Poder Público Executivo;

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA – Representante do Poder Público Executivo

AMÉRICO BELLÉ – Representante do Poder Público Legislativo

MARISSOL SANTOS DA SILVA – Representante do Poder Público Estadual

NEIVOR KESSLER – Representante do Poder Público Estadual

LUIZ VICENTE HARTMANN – Representante do Segmento Empresarial

LIARA CRISTINA BOHN – Representante do Segmento dos Trabalhadores

NELSON JUNIOR KRAEMER – Representante de Associações de Moradores da Área Urbana;

JOÃO VALDIR DA SILVA – Representante de Associações de Moradores da Área Rural;

CELIO PINHEIRO – Representante dos Movimentos Populares.

§1º O CMPGIP será assessorado, além dos representantes citados neste artigo, quando necessário, por assessores técnicos, jurídicos e economistas e por funcionários municipais, indicados pelo Prefeito, que formarão um Grupo Técnico Auxiliar.

§2º Os membros do **CMPGIP** poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentando ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Capanema

§4º As entidades poderão ser substituídas quando necessário, observando o regimento interno do Conselho.

Art. 3º. O mandato dos membros do CMPGIP terá caráter cívico, não remunerado e de serviço relevante, e será exercido por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Desde a instalação do CMPGIP, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública, poderão ser aprovados ou executados, sem o prévio parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa.

Art. 4º. A Comissão de Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Diretor se extingue com a nomeação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa.

Art. 5º. Elaborar Regime Interno no prazo de 60 dias depois de empossados os membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa.

Art. 6º. O Poder Público, através da imprensa Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do CMPGIP.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP tem as seguintes atribuições:

I. Auxiliar o Executivo Municipal a definir a proposta de Novo Plano Diretor ou a Revisão, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, em conformidade com Legislações Federais e Estadual pertinentes;

II. Promover a ampliação e a fiscalização do cumprimento da Lei do Plano Diretor e Leis Complementares, através de notificações ou outros, podendo promover multas quando for o caso;

III. Opinar sobre os projetos de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor e Leis Complementares;

IV. Opinar sobre alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e nas Leis Complementares;

V. Dar parecer sobre:

- a. concessões de auxílio e subvenções;
- b. concessões de serviços públicos;
- c. anuências;
- d. concessão do direito real de uso de bens municipais;
- e. concessão administrativa de uso de bens municipais;
- f. alienação de bens imóveis municipais;
- g. aquisição de bens imóveis. Salvo quando se trata de doação sem encargos nos casos em que exista interesse social;



Prefeitura Municipal de Capanema

- VI. Elaborar seu regime interno;
- VII. Desenvolver planos, projetos e estudos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII. Preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico do Município;
- IX. Buscar melhorar e qualificar os equipamentos públicos de todo o município;
- X. Dar suporte técnico às outras diretorias e secretarias municipais em relação aos assuntos de sua competência.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP tem as seguintes competências:

- I. É responsabilidade do CMPGIP a revisão do Plano Diretor Municipal e suas Leis complementares, em conformidade com o Estatuto das Cidades;
- II. Elaborar planos, programas e projetos de estruturação urbana nas dimensões municipais, setoriais e locais;
- III. Elaborar projetos arquitetônicos dos equipamentos públicos em geral;
- IV. Elaborar projetos, inclusive paisagístico, que valorizem e promovam maior qualidade urbana dos equipamentos, das vias e demais áreas públicas;
- V. Acompanhar e embasar tecnicamente os serviços de implantação dos projetos realizados;
- VI. Adequar o Plano Diretor e as legislações urbanísticas municipais às necessidades de expansão e desenvolvimento do município;
- VII. Elaborar estudos específicos de ocupação e ordenamento territorial em áreas diferenciadas;
- VIII. Analisar e propor soluções para os usos e atividades conflitantes com a legislação urbanística;
- IX. Manter o Plano Diretor atualizado com a inserção das leis que o alterem;
- X. Elaborar pareceres dando suporte técnico e informações aos Conselhos Municipais, às demais gerências, diretorias e secretarias e às consultas e projetos para construir, reformar, estabelecer e parcelar o solo do município;
- XI. Elaborar relatórios dos serviços específicos desta gerência sempre que solicitado;
- XII. Identificar, fiscalizar, monitorar e fomentar a preservação do patrimônio público, histórico e arquitetônico do município;



Prefeitura Municipal de Capanema

- XIII. Elaborar planos, programas, estudos e projetos habitacionais de interesse do município;
- XIV. Elaborar pesquisas de interesse e desenvolver estudos de novas tecnologias construtivas, para os programas e projetos habitacionais de interesse do município;
- XV. Desenvolver planos e projetos relacionados com a comunicação visual urbana e o mobiliário urbano;
- XVI. Elaborar programa de despoluição visual em áreas específicas de interesse das políticas públicas municipais;
- XVII. Emitir parecer sobre todos os projetos de Lei ou Medidas Administrativas de caráter urbanístico dentro e fora da área do Plano Diretor Municipal;
- XVIII. Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente no Plano Diretor Municipal;
- XIX. Colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração do Plano Diretor, encaminhando problemas urbanos e emitindo pareceres para a mesma;
- XX. Opinar, para Executivo Municipal, sobre loteamentos dentro ou fora da área do Plano Diretor;
- XXI. Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor, independente de qualquer solicitação ou mudanças do Governo Municipal;
- XXII. Organizar a realização anual do Fórum do Plano Diretor, ou quando necessário;
- XXIII. Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do Plano Diretor Municipal;
- XXIV. Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do Plano Diretor Municipal;
- XXV. Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;
- XXVI. Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidos no Plano Diretor Municipal;
- XXVII. Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento;
- XXVIII. Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento do Estado e da Federação.

Art. 9º. A duração do Plano Diretor Municipal é ilimitada e não sofrerá solução de continuidade por ocasião da mudança dos poderes municipais.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 10º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 5388/2013, de 05 de março de 2014.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração